



Resolução nº 0043/2017-CR

Dispõe sobre o serviço de fretamento contínuo de que trata a Resolução nº 005/2008 – CG, conforme processo nº 201700029000226.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando que é necessário adequar alguns dispositivos da Resolução nº 005/2008 – CG;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

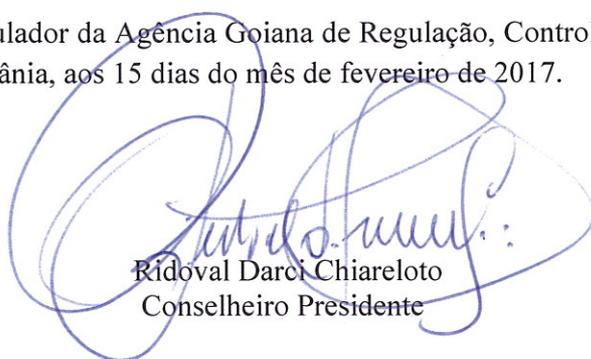
Art. 1º. Autorizar, em caráter provisório, que as licenças para o transporte de passageiros, maiores de 18 (dezoito) anos, que frequentam as universidades, sejam expedidas na modalidade fretamento contínuo, nos termos do inciso II, do art. 2º da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR.

§ 1º. As licenças para a condução dos escolares, crianças e adolescentes que cursam o Ensino Fundamental e Médio, bem como de universitários menores de 18 anos, deverão ser expedidas na modalidade de serviço de fretamento contínuo escolar, nos termos do inciso III, do art. 2º da Resolução nº 005/2008 – CG.

§ 2º. Determinar a revisão da Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os serviços de fretamento, visando adequar e atualizar o seu texto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2017.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GB